



JUSTIFICATIVA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

Trata os autos de procedimento que tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico para apresentação musical a ser realizada na solenidade de Posse da Legislatura 2025-2028, a realizar-se no dia 1º de janeiro de 2025, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas.

A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência, mandamento este que também se encontra insculpido no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Entretanto, a Lei 14.133/21 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções estatais, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria uma contratação adequada.

A inviabilidade de competição na aquisição de bens ou prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de ***inexigibilidade de licitação***, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido à inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular e notória especialização.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, sendo exigido que as situações de inexigibilidade sejam devidamente justificadas. Sobre o assunto, o eminentíssimo professor Marçal Justen Filho, ensina:

"Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação."

Isso considerado, no caso em apreço, a contratação de profissional do setor artístico, se amolda à possibilidade de inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, senão vejamos:

*Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ora, consoante bem delimitado no Termo de Referência (fls. 08/14) do objeto de contratação, a escolha pelo prestador do serviço se insere no âmbito da inviabilidade de competição, vez que a apresentação musical será conduzida por músico consagrado pela opinião pública local.



Gustavo Ferreira – nome artístico do prestador - é músico profissional, graduado bacharel em música pela Universidade Estadual de Minas Gerais, em 2019, reconhecido por seu talento como músico instrumentista com participação em eventos e festivais famosos nesta cidade e região, como o “Festival Dipanas Blues”, o “17º Encontro Regional de Bandas de Pará de Minas”, além de participação em apresentações e festividades de “Cultura no Parque”, “Encontro de Bandas em Santo Antônio do Monte”, Recital de professores da Escola Municipal de Música Geraldo Martins, Apresentação na Final do Campeonato de Futebol de Igaratinga, Procissão de Corpus Christi, Concerto de Natal do Santuário de Nossa Senhora da Piedade, dentre outras, conforme documentação acostada aos autos, comprovando a vasta experiência curricular do músico.

Gustavo também é atuante nas mídias sociais, onde divulga seus trabalhos, produz conteúdo musical e fomenta a sua notoriedade e consagração perante o público. São as suas mídias:

- INSTAGRAM: <https://www.instagram.com/gustavoferreira.music/>
- FACEBOOK: <https://web.facebook.com/gustavoferreirasax>
- YOUTUBE: <https://www.youtube.com/@tiogumusico>

Ademais, insta registrar que a atração musical realizada pelo profissional Gustavo Ferreira na solenidade de posse do dia 1º de janeiro de 2025, também contará com o acompanhamento de instrumentista parceiro, tornando possível a apresentação com a presença de dois instrumentos musicais, quais sejam, Piano Digital e Saxofone.

Salienta-se, também, conforme justificado no Termo de Referência da contratação, a necessidade da contratação de profissional do setor artístico para apresentação musical, a fim de que seja abrillantado o evento da solenidade de Posse da Legislatura 2025-2028, que se realizará no dia 1º de janeiro de 2025.

Dessa forma, a escolha pelo prestador do serviço que realizará a apresentação musical recaiu sobre o músico **GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA**, cadastrado no CPF sob o nº 119.838.286-45, portador da carteira de identidade MG 14.882.284, residente e domiciliado na Rua Alameda dos Pinheiros, nº 248, Jardim das Piteiras, em Pará de Minas/MG, CEP: 35.661-246, e-mail: gustavosaxofone@yahoo.com.br, telefone: (37) 99913-5751, que, nos termos da lei, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como documentação comprobatória da hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, II, Lei 14.133/21), estando devidamente instruído o processo, a saber:

- **Pessoa física:** inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF) e cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional - à fl. 15;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do município – à fl. 18;



- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio do profissional, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – à **fl. 19**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – à **fl. 20**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – à **fl. 21**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – à **fl. 23**;
- Certidão Negativa Cível expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça do domicílio do prestador – às **fls. 24/26**;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à **fl. 27**;
- Comprovação de consagração perante o público local ou a crítica especializada, na hipótese de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, que poderá ser feita via noticiários de jornais e revistas, artigos extraídos de páginas eletrônicas da Internet, relação de cd's gravados e vendidos, prêmios recebidos, aparições na mídia, participação em eventos, presença de público em shows, número de visualizações e acessos em sítios eletrônicos, demonstração de contratações para eventos relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada¹ – às **fls. 28/44**;
- Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado – às **fls. 45/51**;
- Foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta junto aos sistemas ePAD e CGU-PJ e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, em observância ao §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 – à **fl. 53**;

¹ Links de acesso às redes sociais do músico nas quais é possível postagens de vídeos, a divulgação de eventos em que ele se apresenta e matérias das quais ele participou veiculadas pela mídia:
<https://www.instagram.com/gustavoferreira.music/>
<https://www.youtube.com/@tiogumusico>
<https://web.facebook.com/gustavoferreirasax>



Acerca da documentação de habilitação cumpre registrar que no que tange a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, nos termos dos artigos 68 – IV e 70 – III da Lei nº 14.133/2021, o profissional apresentou Declaração de que não possui empregados e não é cadastrado como empregador no Sistema do FGTS, seja através de inscrição no CNPJ ou no CEL, estando, pois, dispensado da comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS (**fl. 22**).

Acrescente-se que o profissional também apresentou juntamente à documentação de habilitação Comprovante de residência (fl. 16) e Dados bancários do titular com informações da Instituição Bancária, nº conta corrente, agência e pix (fl. 17).

Por fim, insta destacar que no que tange às certidões apresentadas pelo profissional, relativamente à prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e certidão cível negativa, foi verificada a autenticidade das certidões junto aos sites oficiais, tendo sido atestada a validade das mesmas.

DA ANÁLISE DE PREÇO

O profissional apresentou Proposta Comercial (fl. 04) no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, para fins de comprovação do valor proposto para a contratação de objetos similares ao caso em apreço, enviou:

- Três Notas Fiscais (**fls. 45/47**) relativas a serviços prestados como Maestro ao Município de Igaratinga/MG, nas quais é possível visualizar o valor pactuado de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) em cada nota emitida;
- Contrato de prestação de serviços musicais (**fl. 48**) para apresentação de show musical no Primeiro Festival Instrumental Pedra Negra (**fl. 49**), realizado no dia 04/03/2021, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- NF nº 20, datada de 19/11/2024 (**fl. 50**) referente a apresentação musical na categoria dupla, junto ao Município de Pará de Minas, com o fomento da Lei de Incentivo Aldir Blanc, no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- NF nº 09, datada de 26/01/2024 (**fl. 51**) referente a apresentação artística junto ao Município de Pará de Minas, com o fomento da lei de incentivo Paulo Gustavo, no valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Adicionalmente, esta Divisão realizou pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, oportunidade em que foi localizada contratação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, tendo por objeto a interpretação do hino nacional e rio-grandense em solenidade de posse dos dirigentes do TER/RS, no valor de R\$ 3.500,00 (**fl. 52**).

Ante o exposto, os documentos mencionados supra se prestam a comprovar a razoabilidade do preço proposto para a implementação do objeto (proposta juntada à fl. 04), qual seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à contratação do profissional do setor artístico, GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, para apresentação musical a ser realizada na solenidade



de Posse da Legislatura 2025-2028, no dia 1º de janeiro de 2025, estando assim respaldada a viabilidade econômica da presente contratação.

Desta forma, uma vez instruído o processo com as respectivas observações, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminha os autos à Procuradoria para parecer jurídico.

Ressalta-se que não foi encaminhado minuta de contrato, pois tendo em vista se tratar de contratação de serviços sem obrigação futura, nos termos do artigo 5º, §1º da IN 04/2019, é dispensável a sua elaboração.

Pará de Minas, 16 de dezembro de 2024.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz
Analista de Compras e Contratos